

Paula Franco, bastonária da OCC, defende

Construção da IES tem um formato excessivamente rígido

A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) defende que a construção da Informação Empresarial Simplificada (IES) sob um formato rígido não pode distorcer a qualidade das demonstrações. Por sua vez, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) está num momento em que necessita de uma revisão substancial, sendo cada vez menos capaz de dar resposta às novas exigências de relato e divulgação. Paula Franco, bastonária da OCC, em entrevista à *Contabilidade & Empresas*, considerou ainda que há muitos inquérito com periodicidade variável que poderiam ser requeridos apenas uma vez por ano, desde logo na IES.

Contabilidade & Empresas – Quais são os principais objetivos da IES?

Paula Franco - A IES (Informação Empresarial Simplificada) foi criada em 2007 com o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações legais das empresas, uma vez que reúne várias declarações e contas anuais para fins contabilísticos, fiscais e estatísticos numa só.

C&E - Podem ocorrer erros ou omissões relacionadas com a IES?



A prestação de contas e a informação que a mesma contém continua a ser relevante como reforço do interesse da contabilidade, na defesa dos direitos dos credores e dos sócios e de todos os utilizadores da informação financeira, considera Paula Franco.

PF - Sim. Têm existido vários problemas no preenchimento da IES, nomeadamente nos campos relativos às demonstrações financeiras (por balanço e demonstração de resultados). Esses problemas resultam diretamente da construção dos modelos de demonstrações financeiras na IES serem efetuados num formato rígido, não permitindo a inclusão de outras rubricas para além das previstas no formulário oficial, ficheiro e aplicação informática. Os critérios de validação impõem, muitas vezes, o preenchimento de dados contrários ao que resulta das demonstrações preparadas pelos contabilistas e aprovadas pela gestão.

C&E – Os contabilistas certificados têm que apresentar um conjunto de declarações sobre a atividade das empresas. Considera que a Informação Empresarial Simplificada se justifica ou haveria a possibilidade da sua eliminação?

PF - Consideramos que se justifica a IES, dado que esta declaração cumpre com obrigações de reporte para várias entidades, nomeadamente ao INE, Banco de Portugal e, quando aplicável, ao Instituto dos Registos e Notariado, no âmbito do regime do beneficiário efetivo, entre outros organismos com competências específicas para determinados setores de atividade como a construção, indústria, ser-

O interesse social da prestação de contas credibiliza o trabalho do contabilista na sociedade

viços prestados às empresas, ambiente ou tecnologias da informação.

Alguma simplificação possível

C&E – Houve alguma simplificação na apresentação da IES, designadamente com a apresentação a uma única entidade. No entanto, não deixa de ser uma declaração com alguma complexidade. Haveria a possibilidade de uma maior simplificação de todo o processo, sobretudo para as microentidades?

PF - A entrega da Informação Empresarial Simplificada é de carácter obrigatório para todas as entidades que estejam sujeitas a prestação de contas, nomeadamente empresas públicas, sociedades comerciais, sociedades anónimas europeias, sociedades civis sob forma comercial, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades com sede no estrangeiro e representação permanente em Portugal. Para as microentidades existe a dispensa de entrega de alguns anexos da IES, nomeadamente o L, M, Q. Ainda de referir que as microentidades que aderiram ao regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC estão também dispensadas da entrega dos anexos O e P da IES, desde 1 de janeiro de 2014.

Consideramos que a simplificação deveria passar pela eliminação do anexo Q, que é redundante com a declaração mensal de imposto do selo. A simplificação deveria ainda passar por permitir que as demonstrações financeiras fossem reportadas

tal como preparadas e não de acordo com o modelo rígido a que já se aludiu. E para todas as entidades a que se aplique, deveria existir a dispensa do anexo L e P. Isto porque o anexo L é um somatório anual das declarações periódicas do IVA e o anexo P, que respeita ao mapa recapitulativo de fornecedores, contém informação que já é, mensalmente, reportada no e-fatura; mesmo havendo necessidade de os contribuintes validarem a informação comunicada pelos seus fornecedores no e-fatura, o seu recapitulativo anual pouca relevância tem em termos de controlo inspetivo, pelo menos numa ótica de deteção de riscos. Essa deteção de riscos é, cada vez mais, feita com recurso a informação recebida em tempo real ou mensalmente e não através de somas anuais agregadas, que pouco ou nada permitem identificar em termos de realização efetiva das operações ou da sua verdade material.

Por outro lado, a OCC tem vindo a pugnar pela maior e melhor utilização da informação reportada na IES, nomeadamente para efeitos do Relatório Único, no sentido de ser dada à informação mais utilidade para mais utilizadores. Embora este processo de reformulação do Relatório Único esteja em curso, a chamada de atenção é para o facto de entendermos ter de haver um equilíbrio entre o que se reporta e a forma como se utiliza. Somos pela simplificação, mas também pelo bom uso da informação reportada. Por isso, o que entendemos ser de simplificar será apenas para evitar duplicação de informação e não para

impedir o trabalho dos organismos utilizadores da informação.

C&E - Seria desejável que a AT fizesse o depósito das contas a partir das declarações recebidas, dispensando as empresas dessa obrigação?

PF - Não entendemos assim. A prestação de contas é um ato que depende dos sócios das sociedades e não do contabilista ou de qualquer entidade pública. Até porque há muitas IES que não incluem o anexo da prestação de contas (por exemplo, as cooperativas não fazem prestação de contas através da IES) e há entidades que apenas entregam alguns anexos (caso das entidades do setor não lucrativo). A simplificação passa por ter todas as entidades utilizadoras a olhar para a IES no seu conjunto e não apenas para as suas necessidades. Esta análise crítica e integrada obriga a olhar de forma inteligente para as necessidades no seu conjunto, na sua articulação e na sua relevância. E, nesse processo, identificar o que está a mais, mas também o que está a menos. Porventura, até se poderia pensar em adicionar mais anexos à IES, na medida em que simplificassem e reduzissem o número total de obrigações anuais e permitissem concentrar temporalmente a obrigação, em vez de dispersar múltiplas obrigações durante o ano. Há muitos inquéritos com periodicidade variável (mensal, trimestral, semestral) que são exigidos para os mais diversos fins e que podiam perfeitamente ser pedidos apenas uma vez por ano, desde logo, na IES.

C&E - Como compara Portugal com os outros países da União Europeia onde não existe obrigação de depósito de contas como Espanha e França?

PF - Tanto quanto sabemos, em Espanha há depósito anual de contas societárias. Que não haja uma declaração integrada como a IES não pode ser confundido com a inexistência de obrigação de prestação de contas. E continuamos a acreditar que os propósitos da prestação de contas e da entrega da IES são justificáveis, socialmente falando, pois revestem-se de interesse público, desde logo no que respeita à prestação de contas e confirmação do beneficiário efetivo. Nas demais obrigações, o dever de cooperação com as entidades públicas justifica a sua entrega. O que há que ponderar constantemente é o equilíbrio do que se pede, como e quantas vezes se pede, com o seu uso.

C&E - O livre acesso às contas das empresas pode ter reflexos positivos em termos de diminuição de riscos de crédito, cumprimento das obrigações contratuais, e melhoria da qualidade do tecido empresarial?

PF - Sim, a IES veio agregar várias declarações e contas anuais, que deveriam ser entregues a várias entidades, numa só declaração entregue a uma única entidade. As declarações que a IES agrega são o depósito das contas anuais e respetivo registo, que era entregue em papel às conservatórias de registo comercial, a declaração anual de informação contabilística e fiscal, que era entregue à Autoridade Tributária, informação anual de natureza contabilística, que era entregue ao INE para efeitos estatísticos e informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos, que era entregue ao Banco de Portugal. Importa também ter em conta o aspeto preventivo, sobretudo no domínio da insolvência, pré-insolvência e reestruturação.

Não temos dúvidas de que a prestação de contas e a informação que



Têm existido vários problemas no preenchimento da IES, nomeadamente nos campos relativos às demonstrações financeiras, admite a bastonária da OCC.

a mesma contém continua a ser relevante como reforço do interesse da contabilidade, na defesa dos direitos dos credores e dos sócios e de todos os utilizadores da informação financeira, assegurando publicamente a fiscalização das sociedades pela sociedade em geral. Para além, como dissemos, de evidenciar a relevância da contabilidade para o desempenho da atividade económica e para o bom funcionamento do mercado de capitais e da economia.

Pagamento do registo

C&E – Há razões para que haja lugar ao pagamento do registo de prestação de contas? O que o justifica?

PF - É uma matéria que pode ser revista. Há um princípio de utilizador-pagador que justifica o custo, pois o registo comercial, como quaisquer outros atos de registo, implicam a manutenção de uma infraestrutura material e humana de suporte. Mas teremos,

então, de repensar todo o sistema de custeio dos registos. Seja o comercial, o civil, o predial, o criminal. A matéria dos custos de acesso à justiça e aos atos obrigatórios por lei que, não sendo de acesso à justiça, se destinam ao cumprimento da lei, será sempre vista como um ónus por quem paga. Reequacionar estas bases faz parte de uma decisão política mais ampla, que nos deveria levar a rever o elenco dos atos sujeitos a registo.

Estamos em crer que um acesso gratuito e universal à certidão permanente das sociedades pode ter efeitos mais benéficos do que a simples eliminação do custo do registo da prestação de contas. Mas as associações empresariais deviam, também aqui, fazer melhor o seu papel junto do legislador. Os contabilistas limitam-se a cumprir a lei, não têm aqui nenhum mandato ativo. Como se disse, para nós, contabilistas, o interesse social da prestação de contas credibiliza o nosso trabalho na sociedade. E é nisso que estamos empenhados. Melhorar a qualidade

O plano de contas das entidades tem de obedecer a formatos que respeitem os princípios contabilísticos

do que produzimos e que possa ser útil a cada vez mais utilizadores.

C&E – Em termos técnicos, quais as principais dificuldades que se colocam aos contabilistas na elaboração da IES?

PF - Apesar de a IES conter informação de diferentes naturezas sobre as contas das empresas, transversal a todos os setores de atividade económica, sendo esta informação submetida num único momento, isto não é sinónimo de menos trabalho para o Contabilista Certificado. Como já se referiu, para além de todo o trabalho que tem de ser desenvolvido ao longo do ano para o cumprimento das obrigações fiscais e elaboração da informação financeira, persistem um conjunto de informações, a prestar ao INE e Banco de Portugal, específicas para determinados setores de atividade como a construção, indústria, serviços prestados às empresas, ambiente ou tecnologias da informação. Advogamos por uma IES mais consolidadora de informação e, ao mesmo tempo, que evite redundâncias. Sobretudo, impõe-se que a construção da IES sob um formato rígido, do tipo one size fits all não distorça a qualidade das demonstrações financeiras.

Problemas no preenchimento

C&E – Tendo em conta o SNC, há dificuldades acrescidas na elaboração da IES?

PF - Têm existido vários problemas no preenchimento da IES, nomeadamente nos campos relativos às de-

monstrações financeiras (por exemplo, balanço e demonstração de resultados), como já se disse. Esses problemas resultam diretamente da construção dos modelos de demonstrações financeiras na IES serem efetuados num formato rígido, não permitindo a inclusão de outras rubricas para além das previstas no formulário oficial, ficheiro e aplicação informática. A preparação e apresentação das demonstrações financeiras prevista nos normativos contabilísticos do SNC permitem a criação de novas rubricas, de acordo com as necessidades de cada entidade, quando os factos ou operações sejam materialmente relevantes para a divulgação da informação financeira aos respetivos utilizadores, bem como efetuar uma hierarquização das notas no Anexo tendo em conta a relevância das divulgações, que é distinta para cada empresa. Esta contradição originou alguns constrangimentos na preparação e apresentação das demonstrações financeiras ao longo dos anos, desde a entrada em vigor do SNC em 2010.

Esses constrangimentos são, na realidade, importantes, pois pode resultar que as demonstrações financeiras aprovadas pelo órgão de gestão das entidades e pelos sócios em assembleia-geral, preparadas e apresentadas nos termos dos respetivos normativos contabilísticos, sejam de facto distintas das demonstrações financeiras a serem publicadas oficialmente na conservatória do registo comercial. Como a publicação oficial das demonstrações financeiras (na conservatória) é efetuada através do envio da

IES, e podendo estas ser preparadas e apresentadas num formato distinto daquelas preparadas de acordo com os normativos contabilísticos, estar-se-á perante uma situação deveras caricata, em que a mesma entidade apresenta dois conjuntos de DF distintos para o mesmo período. Tal situação em nada contribui para a credibilidade da informação financeira perante investidores ou credores.

E é para evitar que mais problemas venham a suceder que temos vindo a trabalhar na reformulação do conteúdo e estrutura do SAF-T de contabilidade. Esta ferramenta pode ser o instrumento que permite elevar a qualidade e utilidade da informação financeira a níveis sem precedentes. Mas a qualidade do reporte financeiro pode ser prejudicada por requisitos de preenchimento e validação que não permitam acomodar os modelos de demonstrações financeiras previstos no SNC, que são evolutivos e adaptados à natureza das operações. Não podemos aceitar que o preenchimento da IES segundo um modelo único ou pouco flexível ponha em causa todo o trabalho que é feito para ter cada vez melhor reporte financeiro. Aliás, o próprio SNC, que já conta com 13 anos, já carece de revisão substancial e a manter-se o atual modelo, ele será cada vez menos capaz de dar respostas às novas exigências de relato e divulgação. O que não pode acontecer é que, sob o pretexto da conveniência administrativa, se acabe por produzir informação distorcida e cada vez mais desligada da evolução técnica dos princípios e normas contabilísticas.

C&E – O nível de detalhe das taxonomias não permite a preparação e a apresentação de demons-

trações financeiras que respeitem os princípios previstos na NCRF n.º 1. Como resolver este problema?

PF - Para ultrapassar o problema, o plano de contas das entidades tem de obedecer a formatos que respeitem os princípios contabilísticos. Aliás, teremos também, em algum momento, de rever o atual plano de contas, ele próprio rígido e determinístico, além de insuficiente para dar resposta às normas de relato financeiro e muito construído sob uma matriz fiscal. Através da combinação entre taxonomias e saldos esperados, permite-se um maior detalhe por cada conta de movimento do SNC, o que por si só origina a inclusão de saldos dessas contas mais apropriados em cada rúbrica das demonstrações financeiras.

Contudo, esse exercício é insuficiente, como já foi dito. Com efeito, o nível de detalhe das taxonomias atualmente em vigor continua a não permitir a preparação e apresentação de demonstrações financeiras que respeitem os princípios previstos na Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) n.º 1 – “Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras”. A Comissão de Normalização Contabilística, constatando estes problemas, veio publicamente esclarecer, através da FAQ 19 disponível no seu sítio de internet, que as demonstrações financeiras preparadas e apresentadas através da IES, não substituem a preparação e a apresentação do conjunto de demonstrações financeiras previstas no SNC. Atendendo a este enquadramento, sugere-se que as diversas entidades devem preparar e apresentar as demonstrações financeiras de acordo com os formatos e procedimentos previstos nos normativos contabilísticos. São estas demonstrações financeiras que devem ser aprovadas pelo órgão de gestão e disponibilizadas

É importante manter uma sanção no sistema jurídico para a reiterada falta de prestação de contas

para os sócios sobre elas deliberarem na assembleia-geral de aprovação do relatório e contas.

AT com elevada informação

C&E – **A IES não será um meio da Autoridade Tributária exercer um maior controlo sobre a atividade desenvolvida pelas empresas, situação que será ainda mais intensificada com o SAF-T?**

PF - O pré-preenchimento da Informação Empresarial Simplificada (IES) a partir do SAF-T de contabilidade irá dar muita informação à Autoridade Tributária. Mesmo que alguma informação seja encriptada. Como já afirmámos publicamente, os contabilistas não são contra o SAF-T da contabilidade. Mas defendem uma discussão mais aprofundada sobre a implementação da obrigatoriedade de entrega do ficheiro, nomeadamente reconsiderando os procedimentos para a sua submissão, não só para assegurar que os dados que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade sejam efetivamente excluídos, previamente à submissão do ficheiro à AT, e não apenas encriptados. Mas também, e acima de tudo, uma revisão estruturante desta obrigação, no sentido de assegurar a autonomia das demonstrações financeiras face às regras fiscais e simplificar o envio de informação necessária aos serviços de inspeção.

C&E – **A não entrega atempada da IES implica sanções. Estas são adequadas?**

PF - Mais uma vez, há que distinguir as sanções pela falta de realização da prestação de contas do atraso na entrega da IES. A sanção associada à não realização da prestação de contas durante dois anos consecutivos é a proposta de dissolução administrativa da sociedade. Pensamos que é importante manter uma sanção no sistema jurídico para a reiterada falta de prestação de contas, atentos os interesses sociais que lhe estão subjacentes e que uma mera coima não seria, porventura, suficientemente dissuasora. O que aqui se critica é que esta sanção deveria ser acompanhada de um prévio convite à regularização, o que teria um efeito dissuasor mais relevante. Quanto às sanções relativas ao incumprimento das obrigações no âmbito do registo central do beneficiário efetivo, uma vez que são cumpridas por diversos profissionais e não apenas pelos contabilistas, a nossa visão é de que haverá sempre um agente no sistema jurídico apto a assegurar o cumprimento. Tratando-se de matéria da maior relevância, as sanções são, a nosso ver, proporcionais aos objetivos perseguidos. No demais, as substituições da IES ou sua entrega fora de prazo são sujeitas a coimas (embora a sua aplicação não seja consistente) que também têm como função evitar o incumprimento. Compreendemos que as coimas sejam sempre vistas como um custo de contexto, mas temos hoje na lei mecanismos de defesa que garantem aos contribuintes a possibilidade da sua redução ou dispensa.